EMENDA MODIFICATIVA Nº 233/2024

MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 140/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Anderson Moratorio - **PRD**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Fica modificada a seguinte rubrica constante do Projeto de Lei nº 140/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas, para o exercício de 2025, conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de Parceria, para a realização de campeonatos esportivos amadores, envolvendo os clubes filiados a Liga Esportiva de Parauapebas, que tem por objetivo o fomento de competições amadoras possibilitando o desenvolvimento esportivo no município de Parauapebas.

Interessada: LIGA ESPORTIVA DE PARAUAPEBAS (LEP). CNPJ: 22.936.124/0001-16.

CONSIDERANDO que o Município, concede recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos, que se dedicam à prestação de serviços voltados a garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, o desenvolvimento cultural, econômico social, a prestação de serviços especializados em terceiro setor, cooperativismo, gestão social e empresarial voltados ao atendimento da população de Parauapebas e sua coletividade, buscando sempre atividades de cunho social e cultural, e atividades voltadas para a educação, bem como, os direitos humanos e a promoção social;

CONSIDERANDO que dentre essas entidades inclui-se o(a) **LEP** entidade civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade esportiva e cultural, com vasta experiência na promoção de atividades voltadas ao esporte e lazer de interesse social;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei n° 13.019/2014 descreve que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na lei;

CONSIDERANDO que o Art. 102, §2º[1], da Lei Orgânica Municipal, afirma que pelo menos metade do percentual das Emendas Parlamentares ao Orçamento serão destinadas a ações e serviços de saúde e/ou educação;

[1]Art. 102[...] § 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda à Lei Orgânica nº 02-2024, que acrescentou o §1º[2], ao Art. 102 da Lei Orgânica Municipal, a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal, se tornou obrigatória;

Nessas condições, com fundamento no §3º do Art. 8º do Decreto nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, foi atualizado em 2024, passando a determinar que o parlamentar deve indicar os beneficiários das emendas, bem como estabelecer uma ordem de prioridade para estas, solicito a celebração de termo de fomento com o(a) **LIGA ESPORTIVA DE PARAUAPEBAS (LEP) - CNPJ: 22.936.124/0001-16,** cuja prioridade é **4/25**, no valor de **R$ 193.102,46 (trezentos e setenta e cinco mil cento e dois reais e quarenta e seis centavos),** para fins de prestação de serviços voltados a atividades sociais e esportivas, para o custeio de suas atividades.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – **PRD**

destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.
[2]Art. 102 [..] § 1° É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.

ANEXO

Identificação de Despesa a ser deduzida					
Órgão	88	Emendas Parlamentares			
UO	8888	Emendas Parlamentares			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	28.121.8888.8.888	Emendas Parlamentares	3.3.90.39.00	17080000	R$ 193.102,46

Identificação de Despesa a ser Inserida ou Incluída					
Órgão	08	Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL			
UO	0801	Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL			
Nº	**Func. Progra**	**Descrição da Atividade**	**Nat. Desp.**	**Fonte Recurso**	**Valor**
1ª	27 811 4078 2.072	Desenvolvimento Desportivo	3.3.50.41.00	17080000	R$ 193.102,46
TOTAL					**R$ 193.102,46**

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687
Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador – **PRD**